

## **PROJETO DE LEI N.º 021/ 2010**

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.496/2010 DE 29 DE JUNHO DE 2.010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO JOSÉ DO CARMO**, Vereador da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, apresenta ao Plenário para apreciação e deliberação o Projeto de Lei, que segue e que deve ser sancionado e promulgado pelo senhor Prefeito Municipal:

### **PROJETO DE LEI**

**ARTIGO 1º:-** O artigo 6º da Lei Municipal n.º 3.496/2010 de 29 de junho de 2.010, passa a ter a seguinte nova redação.

**ARTIGO 6º:-** Os novos loteamentos somente poderão ser aprovados pela Prefeitura Municipal com calçadas de larguras mínimas de três metros tanto, nos lados sul/leste quanto, nos lados norte/oeste, de forma a permitir a disposição contida no artigo anterior, excetuando-se os casos de prolongamento de ruas e avenidas de loteamentos já existentes anteriormente e novos loteamentos protocolados até a data da publicação da Lei Municipal n.º 3.496/2010, de 29 de junho de 2.010.

**ARTIGO 2º:-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, “RICIERI RODANTE”, 06 de julho de 2010.

**PROJETO DE LEI N.º 021 / 2010**

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.496/2010 DE 29 DE JUNHO DE 2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**J U S T I F I C A T I V A:**

Nobres Vereadores:

Com a mudança de metragem, de 2,5 para 3 metros de calçada, os prolongamentos em ruas e avenidas de loteamentos anteriores resultariam em uma quebra de continuidade e um recuo de meio metro em relação aos terrenos já existentes, ocasionando assim um prejuízo em termo de engenharia e estética urbana.

Assim, solicito do plenário a aprovação do presente projeto de lei em questão.

Sala das Sessões “RICIERI RODANTE”, 06 de julho de 2010.